



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Parecer nº 128/2018 – Assessoria do Gabinete do Prefeito

Processo nº 2018/0001784502

Solicitante: MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS TÉCNICOS DA INF. LTDA.

Assunto: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REPROGRAFIA.

Ao Senhor Diretor Geral,

RELÁTÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e sugestões desta assessora Jurídica, nos termos da interpretação sistêmica do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Consulta acerca da possibilidade legal de prorrogação do contrato nº 041/2014 e análise do 5º Termo aditivo ao contrato.

A Assessoria do Gabinete do Prefeito foi solicitada a se manifestar acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta do termo aditivo ao contrato nº 041/2014 que tem como objeto a prestação de serviços especializados de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos consumíveis) incluindo papel A3, A4 e ofício 2, contemplando hardware e software para essa função e disponibilização de atendimento técnico telefônico.

O Município de Belém através do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém celebrou contrato para prestação de serviços contínuos de serviços de reprografia para atender ao Gabinete do prefeito e seus núcleos de apoio.

A prefeitura de Belém aderiu a ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2014 – SEGEP e ata de Registro de Preço nº 010/SEGEP/2014, oriunda do processo nº 017/2014- CPL/SEGEP.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Realizada a licitação, a empresa vencedora foi a MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Às fls. 03/67 consta a cópia do edital e seus anexos.

Às fls. 68/84 consta a cópia do contrato originário.

Às fls. 85/87 consta a cópia do 1º termo aditivo.

Às fls. 88/92 consta a cópia do 2º termo aditivo.

Às fls. 93/95 consta a cópia do 3º termo aditivo.

Por meio de despacho o fiscal do contrato nº 041/2014 recomendou a manutenção do atual contrato (fls. 97).

Às fls. 98/100 consta a cópia do email solicitando manifestação da empresa para a prorrogação contratual e a cópia dos anexos enviados ofício nº 136/2018-DEAD/GAB.P/PMB e quadro de itens, quantitativos e custos.

Às fls. 103/104 consta a cópia do email da empresa e o ofício nº 136/2018 informando aquiescência para prorrogar o contrato.

Às fls. 105/107 consta o modelo de solicitação elaborado pelo DRM/GAB.P.

Às fls. 108/109 consta a cópia do email solicitando orçamento da empresa LEMGRUBERFERNANDES.

Às fls. 110/112 consta a proposta da empresa.

Às fls. 113 consta a cópia do email enviado a empresa MUNDO MAQUINA.

Às fls. 114/116 consta a proposta da empresa.

O mapa comparativo de preços consta Às fls. 117.

Às fls. 120/127 consta as certidões de regularidade fiscal da empresa.

O NUSP por meio de dotação orçamentária nº 179/2018 e extrato de dotação comunicou a existência de lastro orçamentário para atender as custas da renovação do contrato (fls. 134/135), informando a classificação orçamentária na seguinte rubrica:

Função Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Sub-Ação: 002

Tarefa: 005

Elemento despesa: 33.90.39.12

**Fonte: 10010100000 (codificação alterada pelo Decreto
nº 91.654/18 de 31/07/2018, em anexo).**

No extrato de dotação orçamentária consta: Tarefa nº 005 Locação de Maquinas de Reprografia e saldo orçamentário no valor de R\$ 23.300, 00.

Às fls. 133, o servidor Antonio Marcus Bronze Branco informou: “encaminhamos a disponibilidade em anexo, durante a RMS sugerimos a possibilidade de verificar a anulação parcial do empenho de nº 324/18, para o retorno de dotação e quota, sendo que este valor do extrato de dotação, suporta só os 3 meses do ano vigente”.

Com base nessa informação, ressalta-se que não cabe a esta assessora discutir profundamente assuntos relacionados à dotação orçamentária e extrato de dotação, tendo em vista que o Gabinete do Prefeito conta com um setor competente para informar se há disponibilidade orçamentária ou não.

A responsabilidade da emissão de dotação orçamentária cabe aos servidores integrantes do setor competente que acompanha as despesas e informa se tem receita para custear compras, pagamento, serviços e contratos. E ainda, que conhece as normas e políticas de seu setor.

Ressalta-se, a esta Assessoria Jurídica não cabe discutir profundamente assuntos relacionados à dotação em virtude da presença de um setor competente para disponibilizar dotação orçamentária. Sendo assim, se o setor responsável pela disponibilização de dotação orçamentária está informando a existência de lastro orçamentário (fls. 134), é porque se tem lastro orçamentário. E ainda, a colocação de informações do servidor nos autos do processo Administrativo possui fé pública.

A Chefe de Gabinete, às fls. 137 justificou a renovação do supramencionado contrato faz-se necessária e indispensável para a realização das atividades administrativas deste Gabinete do Prefeito e seus Núcleos, não dispondo este Gabinete de equipamentos necessários à execução dos trabalhos de digitalização e reprografia, bem como, de recursos para manter os supramencionados equipamentos em



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

pleno funcionamento com a realização de assistência técnica, evitando-se assim a paralisação dos serviços. Ademais a empresa vem executando os serviços de forma regular sem intercorrências na execução do contrato nº 041/2014. Por ser um contrato de natureza contínua, mantendo-se o valor e sendo a melhor proposta após a realização de cotação de preços com outras empresas, justifica-se o pedido de renovação do contrato nº 041/2014, uma vez que à vantagem para a Administração.

O valor global do termo aditivo é de R\$ 75.600,00 e o valor mensal é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos).

O 4º Termo Aditivo consta às fls. 139/141.

A minuta do 5º Termo consta às fls. 142/145.

Às fls. 146 consta a certidão FGTS atualizada.

É o relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico.

Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

O processo mencionado acima necessita da análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (5º termo) de prestação de serviços especializados de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos consumíveis) incluindo papel A3, A4 e ofício 2, contemplando hardware e software para essa função e disponibilização de atendimento técnico telefônico para atender o Gabinete do prefeito de Belém e seus núcleos de apoio.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE.
NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cumpre mencionar que o conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública é subjetivo. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

São caracterizados como contínuo, pois, requerem a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Sendo assim, Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar o contrato originário anteriormente celebrado.

Insta mencionar que consta nos autos **a recomendação a manutenção do atual contrato**, informada pelo fiscal do contrato, Sr. Edilson Oliveira, às fls. 97.

E ainda, a Chefe de Gabinete, às fls. 137 justifica a renovação do supramencionado contrato faz-se necessária e indispensável para a realização das atividades administrativas deste Gabinete do Prefeito e seus Núcleos, não dispondo este Gabinete de equipamentos necessários à execução dos trabalhos de digitalização e reprografia, bem como, de recursos para manter os supramencionados equipamentos em pleno funcionamento com a realização de assistência técnica, evitando-se assim a paralisação dos serviços. Ademais a empresa vem executando os serviços de forma regular sem intercorrências na execução do contrato nº 041/2014. Por ser um contrato de natureza contínua, mantendo-se o valor e sendo a melhor proposta após a realização



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

de cotação de preços com outras empresas, justifica-se o pedido de renovação do contrato nº 041/2014, uma vez que à vantajosidade para a Administração.

Feitas as devidas considerações passemos a análise da possibilidade legal de prorrogação do contrato nº 041/2014, por meio do 5º Termo Aditivo.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO NO CONTRATO. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Preludialmente, consta nos autos o interesse da empresa MAC ID COMÉRCIO SERV. E TECN. DA INFORMÁTICA LTDA em dar continuidade ao contrato nº 041/2014. Conforme, documento às fls. 103/104.

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

No caso em análise estamos diante da previsão expressa no contrato de prorrogação de prazo.

A possibilidade de realização de mais uma prorrogação contratual decorre de previsão expressa na cláusula 5º, item 5.1 e 5.2 constante no contrato original (fls. 72).

Insta mencionar que o presente contrato encontra-se vigente e as prorrogações efetuadas no contrato nº 041/2014 ainda não atingiram o limite de 60 meses. Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais passamos a análise do 5º termo aditivo, acostada às fls. 142/145.

DA ANALISE DO TERMO ADITIVO

A lei de licitações no artigo 55 estabelece cláusulas necessárias ou essenciais ao contrato.

Cabe salutar que por se tratar de termo aditivo, a minuta em questão não conterà todos os requisitos do artigo mencionado acima. Haja vista que, o cumprimento



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

do artigo em sua plenitude ocorreu em momento anterior, qual seja, no contrato originário.

A minuta do quinto termo aditivo na cláusula primeira dispõe que o termo tem por objeto **a prorrogação de vigência do contrato nº 041/2014 pelo período de 12 (doze) meses, para atender o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e seus Núcleos, de acordo com especificações na planilha que segue.**

Na planilha constam três itens:

1 – Tipo A grande porte – Obs: **esse objeto não está sendo contratado.**

2 – Tipo B médio porte: QT – 1, Franquia mensal 15.000, Valor Unitário R\$ 1.800,00, Valor Mensal R\$ R\$ 1.800,00, Valor Anual R\$ 21.600,00.

3 – Tipo C pequeno porte: QT – 9, Franquia mensal 5.000, Valor Unitário R\$ 500,00, Valor Mensal R\$ R\$ 4.500,00, Valor Anual R\$ 54.000,00.

TOTAL QT 10 – R\$ 6.300,00 (mensal) R\$ 75.600,00 (valor anual).

O detalhamento do objeto e suas características constam na planilha constante na cláusula primeira do termo aditivo (fls. 139), atendendo ao inciso I, do artigo 55.

Na cláusula segunda consta a justificativa para a continuidade da vigência do contrato.

Na cláusula terceira consta a fundamentação legal que embasa o 4º termo aditivo.

No que se refere ao regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014 – SEGEF, na cláusula 3 e subitens (fls.27/29) dispõe expressamente sobre a forma como o serviço será executado, atendendo ao inciso II do artigo mencionado acima.

A previsão de dotação, com vista a atender a previsão do inciso V do art. 55, consta na Cláusula quinta do termo aditivo (fls. 140).

Quanto ao foro para o caso de ocorrer eventual ação judicial, no contrato original consta na cláusula vigésima terceira o foro eleito Belém/Pa. Conforme, fls. 83.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Cabe salutar que o termo aditivo, na cláusula oitava, respaldou os interesses da Administração Pública, ratificando todas as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este termo aditivo.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de termo aditivo em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do previsto no artigo 38, parágrafo único c/c art. 55 e 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, opina-se pela possibilidade de prorrogação contratual e pela aprovação da minuta de termo aditivo.

Ressalta-se, antes da assinatura do termo aditivo as certidões que o prazo de validade vencerem devem ser atualizadas e após acostada aos autos.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Belém, 26 de setembro de 2018.

Stephanie Menezes da Costa
OAB/PA N° 19.834
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém